**CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, CEP nº 39.165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo do Carmo Coelho**, portador da Cédula de Identidade nº M-3.867.036 e inscrito no CPF nº 566.125.596-91,

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP nº 30.380-103, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente da AMM, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, portador da Cédula de Identidade nº MG-978.096 e inscrito no CPF nº 424.397.526-49,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 023/2017, Dispensa de Licitação nº 12/2017, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir).Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subseqüente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subseqüente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

**DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub**

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R$ 3.060,00**(três mil e sessenta reais), por um período de 9 meses, pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) vinculados à classe de contribuição do Município (0,6 a 1,0/FPM) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:4.1.4.122.2.2013.3390.3000

Ficha: 070

Projeto da atividade: Manutenção atividades dos serviços Administrativos.

Fonte de recurso: recurso ordinário.

**DO PRAZO**

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo

**DA RESCISÃO**

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÏPIO nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 13ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

**DA MULTA**

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *prorata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

**DO FORO**

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte,com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Serra azul de Minas/MG, 27 de Março de 2017.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

 Presidente

**Antônio Carlos Doorgal de Andrada**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS

Prefeito

Leonardo do Carmo Coelho

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

1. NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

O Município de **Serra Azul de Minas** no contrato acima qualificado e representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, autoriza o Banco do Brasil S.A., Agência nº 1629-2 – Santo Agostinho – em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do Município junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 1145-2, Conta Corrente nº 4883-6 na cidade de **Serra Azul de Minas/MG**, o Valor Mensal correspondente a Contratação do **Diário Oficial dos Municípios Mineiros**, devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, beneficiária, em conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: **0,6 a 1,0/ FPM**

- Data do lançamento do débito automático: **dia 20** de cada mês;

- Periodicidade do débito: Mensal;

- **Valor Mensal: R$ 340,00(Trezentos e quarenta reais);**

- O valor mensal referido acima deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, em sua Conta Corrente nº 19699-9, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 1629-2 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais.

- O valor será reajustado, anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M mais 6% a.a.

- Validade desta Autorização: a partir da data de sua assinatura, devendo ser prorrogada automaticamente caso não aja manifestação das partes.

Serra Azul de minas/MG, 27 de Março de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

NOME: Leonardo do Carmo Coelho

CARGO: PREFEITO

C.I: M-3.867.036

CPF: 566.125.596-91

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

**DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SISTEMA**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, o MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| CPF N° | 566.125.596-91 | C.I. N° | M-3.867.036 |
| E-MAIL | licitaserraazul@gmail.com |
| ENDEREÇO | Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, CEP nº 39.165-000 |
| CIDADE | Serra Azul de Minas | ESTADO | Minas Gerais |

formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações - SIGPub.

Pelo presente, o Município de Serra Azul de Minas se responsabiliza:

**[1]** Pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado através do endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir), o qual foi instituído pela Resolução AMM nº 10/2010 e alterado pela Resolução AMM nº 29/2014;

**[2]** Pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Municipal Online, como usuário administrador:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DO AGENTE | Valdinéia Gonçalves nascimento |
| CPF N° | 128.374.676-00 | C.I. N° | 19.154.988 |
| CARGO | Pregoeira | MATRÍCULA | 2318  |
| E-MAIL | Licitaserraazul@gmail.com |
| ENDEREÇO | Avenida Geraldo Gomes de Brito, nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, CEP nº 39.165-000 |

**[3]** Pelo uso sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;

**[4]** Por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

**[5]** Pela observância das regras de publicação do Diário Municipal Online.

**Belo Horizonte**, 27 de Março de 2017

Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito do Município de Serra Azul de Minas